



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
CNPJ 80.869.886/0001-43
PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

LEI Nº 345/2004

Data: 27/08/2004

Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Sulina, Estado do Paraná.

Art. 1º O subsídios mensal do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2.005 à 31 de dezembro de 2.008, será de **R\$ 7.000,00** (Sete mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2.005 à 31 de dezembro de 2.008, será de **R\$ 2.000,00** (Dois mil reais reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Sulina, Estado do Paraná, será de **R\$ 1.700,00** (Um mil e setecentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou espécie remuneratória.

Parágrafo único – O servidor público municipal nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 4º Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.

Art. 5º Os subsídios de que tratam esta lei ficam limitados aos preceitos contidos no inciso XI do artigo 37 da constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2.003.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Sulina.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2004.

JOSÉ NIVALDO STOFFELS
Prefeito Municipal